

EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprime-se o § 4º do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

SF/17161.07461-75

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 5º, LXXIV, da Carta Magna, a assistência jurídica aos que comprovarem insuficiência de recursos será integral e gratuita.

Em face disso, demonstrada a situação de miserabilidade jurídica da parte, a concessão do benefício da justiça gratuita é medida que se impõe, devendo a União arcar com os valores necessários ao completo exercício do direito de ação consagrado no art. 5º, XXXV, da Carta Magna.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE